



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIO Nº 235A/2021-SMS-PMPP

Ponta de Pedras - PA, 28 de maio de 2021.

A(o) Ilmo.(a) Sr.

**Willian da Silva Gomes**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**REF: ALTERAÇÃO TERMO DE REFERENCIA**

Senhor,

Diante da necessidade do chamamento Público tem por objeto o **credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços em saúde, tais como: (SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM e EXAMES DE IMAGEM) conforme anexo**, a fim de atender à demanda do Hospital Municipal de Ponta de Pedras.

Segue a relação dos serviços solicitados, quantitativos e unidade de medida, conforme termo de referência em anexo.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

---

**LEONARDO MACEDO LOBATO**  
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ALTERAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência visa o chamamento Público tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços em saúde, tais como: (SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM e EXAMES DE IMAGEM) conforme anexo, a fim de atender à demanda do Hospital Municipal de Ponta de Pedras.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras com o intuito manter em funcionamento os serviços de saúde, e considerando que a Administração não dispõe de contratos vigentes dos serviços acima mencionados para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, e considerando ainda a garantia do atendimento aos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que tange ao combate a disseminação da COVID-19, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços em comento.

Soma-se ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedecem aos princípios do SUS:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e;
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988. Dessa forma, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção à Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a dar resolutividade, bem como, garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal.

Para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos e serviços de enfermagem, uma vez que o município não dispõe de profissionais concursados em número suficiente para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência e internações hospitalares, faz-se necessária a realização de chamada pública para contratação de serviços médico-hospitalares (plantonistas), clínicos e cirúrgicos e serviço de enfermagem, em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

Ressalta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída na Portaria 2.488/2011, os municípios devem desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob forma, de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações, bem como, perfil epidemiológico. Nesse sentido, o município possui uma rede de Atenção Básica de Saúde, com vários pontos de atenção, gerida pelo SUS Municipal para atender seus municípios, 01 (um) NASF, 02 (duas) USF na zona urbana e 04 (quatro) USF na zona rural, e 01 (uma) Unidade de Vigilância em Saúde. Entretanto, há insuficiência de recursos humanos para suprir todas as necessidades de profissionais médicos e de enfermagem nessas Unidades, principalmente nas rurais ribeirinhas, onde há dificuldade de acesso. Desse modo, é indispensável à contratação desses profissionais para poder assegurar o atendimento integral dessas populações rurais do município, realizando ainda a vigilância epidemiológica dos agravos e doenças de notificação compulsória, avaliando os programas de doenças crônicas em um foco de promoção e prevenção da saúde. Havendo ainda, a necessidade dos exames de imagem, tais como o de ultrassonografia.

Buscando observar o exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas integrantes ou participantes do sistema, a gestão municipal do sistema de saúde local em consonância ao Decreto Federal nº 1.651/95 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria, em todos os níveis de gestão (Federal, Estadual e Municipal) e com a Lei Nº 8.080/90 que definiu claramente o dever de cada instância de gestão do SUS de acompanhar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde. Também se destaca a necessidade de contratação de médico para atuar como diretor clínico da Unidade Hospitalar, a fim de



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

cumprir com as exigências legais, de acordo com o parecer do CFM nº 24/10 que dispõe em seu Art. 28 — "Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal".

O serviço a ser conveniado/contratado visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste TERMO DE REFERENCIA atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado". Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e aperfeiçoar a assistência integral, universal e igualitária à saúde de seus munícipes.

### **3 - DOS LOCAIS**

3.1 - A Secretaria Municipal de Saúde possui uma rede de Atenção à Saúde, com várias unidades geridas pelo SUS Municipal para atender seus munícipes, sendo 02 (duas) UBS urbana, 01 (uma) UBS Fluvial, 01 (um) Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF, 04 (quatro) UBS na zona rural, 01 (um) Polo de Academia de Saúde, 01 (uma) Unidade de Vigilância em saúde e 01 (uma) Unidade Hospitalar.

### **4 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO**

4.1 - Conforme Parecer consulta nº 05/2015- CRM/PA, o plantão médico não deve exceder a carga horária de 12 horas contínuas e ininterruptas. Portanto é facultado a cada profissional médico o máximo de 15 plantões de 12 horas em dias alternados por mês. No que se refere o quantitativo e a especialidade segue planilha:

#### **4.1.1 - MÉDICOS PLANTONISTAS E EVOLUÇÃO MÉDICA**

<b>Serviços</b>	<b>Quantidade anual Estimada de Plantões</b>	<b>Valor Unitário de Plantão p/ profissional</b>	<b>Quantidade de Profissionais</b>	<b>Valor da Média Mensal</b>
Plantões médicos de Urgência/Emergência	365	R\$	02	R\$



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Clínico (12 horas) /Generalistas				
Plantões de sobrevisto, Urgência/Emergência - Clínico (12 horas) /Enfermeiro	365	R\$	01	R\$

Valor global (\*) – Refere-se ao valor somado por mês de todos os profissionais considerando um período de 30 dias.

#### 4.1.2- MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA

Especialidade	Carga Horária Semanal	Quant. de Profissionais	Valor Mensal p/ profissional	Valor Global/Mês
MÉDICO CLINICO GERAL P/ ATENÇÃO BÁSICA	30h	05	R\$	R\$

Valor global (\*) – Refere-se ao valor somado por mês de todos os profissionais.

#### 4.1.3- PROFISSIONAIS DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	Carga Horária semanal	QUANT. PROFISSIONAIS	Valor Mensal p/ profissional	VALOR GLOBAL/MÊS
ENFERMEIRO P/ ATENÇÃO BÁSICA	40h	06	R\$	R\$
ENFERMEIRO/PACS	40h	02	R\$	R\$

Valor global (\*) – Refere-se ao valor somado por mês de todos os profissionais.

#### 4.1.5 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

ESPECIFICAÇÃO	Carga Horária semanal	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL
ENFERMEIRO – SUPERVISOR DA ATENÇÃO BÁSICA.	40h	01	R\$



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.1.6 – EXAMES**

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANT. MENSAL</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
/EXAMES DE IMAGEM / ULTRASSONOGRAFIA, 200 EXAMES NO MÊS.	200	R\$	R\$

Valor global (\*)

**5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** O interessado habilitado e qualificado tecnicamente será convocado para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será considerada como recusa para a sua execução, ficando então facultada à Administração a aplicação das sanções previstas.

**5.2.** Ao Secretário de Saúde do Município fica assegurado a qualquer tempo, e no interesse da municipalidade, anular ou revogar o presente processo sem que os licitantes possam reivindicar qualquer indenização a qualquer título.

Ponta de Pedras — PA, 12 de agosto de 2021.

---

**LEONARDO MACEDO LOBATO**  
Secretário Municipal de Saúde